

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1759 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO (GAEMA-D)	5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA-IQ)	59
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	72
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	75
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	76
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	78
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	80
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	80
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	83
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	84
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	87
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	89
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	90
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	90
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	90
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.....	92
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	96



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 822/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010601452202338,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor LUCAS CARDOSO AGUIAR, CPF n. XXX.XXX.X51-05, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 825/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010599782202356,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins, nos dias 11 e 12 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 826/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010602931202371,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nas audiências a serem realizadas em 30 de agosto de 2023, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 828/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010603436202381, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2082152 (2023/0207589-5) e AREsp 2312803 (2023/0069564-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 829/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010602865202331,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaçema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01 a 06/09/2023	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

Art. 2º Revogar a Portaria n. 821/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 830/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010602514202329,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 11 a 15, 18 a 22 e 25 a 29 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 831/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010602514202329,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 11 a 15, 18 a

22 e 25 a 29 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 832/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010603482202389, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do REsp 1929685 (2021/0086118-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 833/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010603469202321,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES, matrícula n. 85308, no Departamento Administrativo - Área de Compras, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 036/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 834/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010602991202394,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula n. 83008, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior, no período de 22 e 23 de agosto de 2023, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 835/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010603469202321,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI, matrícula n. 68507, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 287/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 336/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROTOCOLO: 07010600448202352

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe, concedendo-lhe 13 (treze) dias de folga para usufruto nos períodos de 12 a 15, 18 a 22 e 25 a 28 de setembro de 2023, em compensação aos períodos de 14 a 15/05/2022, 17 a 18/09/2022, 24 a 25/09/2022, 01 a 02/10/2022 e 05 a 09/04/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 338/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010599782202356

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto nos dias 11 e 12 de setembro de 2023, em compensação ao período de 10 a 11/12/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 339/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROTOCOLO: 07010602514202329

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 15 (quinze) dias de folga para usufruto nos períodos de 11 a 15, 18 a 22 e 25 a 29 de setembro de 2023, em compensação aos períodos de 08 a 09/07/2023, 29 a 30/07/2023, 05

a 06/08/2023, 11 a 13/08/2023, 24 a 28/05/2021, 14 a 18/06/2021, 12 a 16/07/2021, 27/09 a 01/10/2021, 06 a 08/10/2021, 13/12/2021 e 15 a 17/12/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO (GAEMA-D)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4368/2023

Procedimento: 2023.0004712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 682 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 27,24 ha de vegetação nativa, sendo 13,34 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Olho D’água, área de 65,06 ha, Município de Babaçulândia, tendo como proprietário(a), Cicero Francisco Da Silva Filho, CPF/CNPJ 763.256*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Olho D’água, 65,06 ha, Município de Babaçulândia, tendo como proprietário(a), Cicero Francisco Da Silva

Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4369/2023

Procedimento: 2023.0004708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de

impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1385 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 77,88 ha de vegetação nativa, sendo 12 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Santo Antônio, área de 121,34 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário(a), Wendel Antonio Gomides, CPF/CNPJ 560.497*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santo Antônio, 121,34 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário(a), Wendel Antonio Gomides, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4370/2023

Procedimento: 2023.0004709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1411 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 67,11 ha de vegetação nativa, sendo 11,22 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Cachoeira, área de 116,28 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário(a), Leandro Alves De Paula, CPF/CNPJ 034.680*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Cachoeira, 116,28 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário(a), Leandro Alves De Paula, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4371/2023

Procedimento: 2023.0004713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2243 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 233,12 ha de vegetação nativa, sendo 20,71 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Santa Cecília, área de 2.039,01 ha, Município de Natividade, tendo como proprietário(a), Luciano Junior Pinto, CPF/CNPJ 301.124****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição

dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santa Cecília, 2.039,01 ha, Município de Natividade, tendo como proprietário(a), Luciano Junior Pinto, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4372/2023

Procedimento: 2023.0004714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 698 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 28,82 ha de vegetação nativa, sendo 10,28 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Fervedor, área de 106,72 ha, Município de Itaguatins, tendo como proprietário(a), Waldeck Luiz Pereira Santos, CPF/CNPJ 006.118*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à

Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Fervedor, 106,72 ha, Município de Itaguatins, tendo como proprietário(a), Waldeck Luiz Pereira Santos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4373/2023**

Procedimento: 2023.0004715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2245 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 113,18 ha de vegetação nativa, sendo 18,14 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Navio, área de 261,04 ha, Município de Novo Acordo, tendo como proprietário(a), João Tekla, CPF/CNPJ

418.995****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Navio, 261,04 ha, Município de Novo Acordo, tendo como proprietário(a), João Tekla, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4374/2023

Procedimento: 2023.0004716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022,

objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT

2257/2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 45,63 ha de vegetação nativa, sendo 12,97 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Varginha, área de 170,30 ha, Município de São Salvador do Tocantins, tendo como proprietário(a), Lino Sena Da Silva, CPF/CNPJ 588.900****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Varginha, área de 170,30 ha, Município de São Salvador do Tocantins, tendo como proprietário(a), Lino Sena Da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DÉSMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4375/2023

Procedimento: 2023.0004719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1367 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 21,07 ha de vegetação nativa, sendo 14,52 ha em área de Reserva Legal, na

propriedade, Estância Nossa Senhora Aparecida, área de 55,42 ha, Município de Barrolândia, tendo como proprietário(a), Helio Aparecido Dias, CPF/CNPJ 702.837*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Estância Nossa Senhora Aparecida, 55,42 ha, Município de Barrolândia, tendo como proprietário(a), Helio Aparecido Dias, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4376/2023**

Procedimento: 2023.0004720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada

em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT

1381/2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 33,64 ha de vegetação nativa, sendo 17,06 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Pinheiros, área de 151,59 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário(a), Manoel Botelho Pinheiro, CPF/CNPJ 301.228****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Pinheiros, área de 151,59 ha, Município de Dueré, tendo como proprietário(a), Manoel Botelho Pinheiro, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4378/2023**

Procedimento: 2023.0004777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022,

objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2205 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 46,96 ha de vegetação nativa, sendo 11,77 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Palmeira, área de 65,98 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Antonio Pereira Dos Santos,

CPF/CNPJ 475.361*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Palmeira, área de 65,98 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Antonio Pereira Dos Santos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4380/2023**

Procedimento: 2023.0004776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar

mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2240 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 179,73 ha de vegetação nativa, sendo 12,88 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Manguinha, área de 637,14 ha, Município de Monte do Carmo, tendo como proprietário(a), Rafali Empreendimentos Imobiliários Ltda, CPF/CNPJ 31.246.*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Manguinha área de 637,14 ha Município de Monte do Carmo, tendo como proprietário(a), Rafali Empreendimentos Imobiliários Ltda, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4381/2023**

Procedimento: 2023.0004748

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar

mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2053 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 46,26 ha de vegetação nativa, sendo 17,15 ha em área de Reserva Legal, na

propriedade, Fazenda São Raimundo, área de 283,29 ha, Município de Abreulândia, tendo como proprietário(a), Ana Abreu do Nascimento de Carvalho, CPF/CNPJ 826.703****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda São Raimundo, Município de Abreulândia, tendo como proprietário(a), Ana Abreu do Nascimento de Carvalho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4382/2023**

Procedimento: 2023.0004749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2054 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 310,95 ha de vegetação nativa, sendo 575,68 ha em área de Reserva Legal, em

que parte da reserva legal foi desmatada (10,38 ha), na propriedade, Fazenda Macaúba, área de 1.583,42 ha, Município de Abreulândia, tendo como proprietário(a), Helena Coelho de Abreu, CPF/CNPJ 234.413****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Macaúba, Município de Abreulândia, tendo como proprietário(a), Helena Coelho de Abreu, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4383/2023**

Procedimento: 2023.0004750

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada

em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2152 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 53,46 ha de vegetação nativa, sendo 20,01 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (16,48 ha), na propriedade,

Fazenda Nova, área de 57,22 ha, Município de Guaraí, tendo como proprietário(a), Kayo Felype Venancio da Fonseca Garcia, CPF/CNPJ 042.409****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Nova, Município de Guaraí, tendo como proprietário(a), Kayo Felype Venancio da Fonseca Garcia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4384/2023**

Procedimento: 2023.0004751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022,

objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2155 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 44,25 ha de vegetação nativa, sendo 108,72 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (10,25 ha), na propriedade, Fazenda Canto Do Galheiro, área de 282,36 ha, Município de Itacajá,

tendo como proprietário(a), André Francelino de Moura, CPF/CNPJ 575.978****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Canto Do Galheiro, Município de Itacajá, tendo como proprietário(a), André Francelino de Moura, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4391/2023**

Procedimento: 2023.0004752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na

tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2200 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 521,02 ha de vegetação nativa, sendo 379,37 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (19,72 ha), na propriedade, Fazenda Morro Do Sucavão E Folha, área de 998,55 ha, Município de Santa Rosa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Carlos Roberto

Leão, CPF/CNPJ 347.399****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Morro Do Sucavão E Folha, Município de Santa Rosa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Carlos Roberto Leão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4394/2023**

Procedimento: 2023.0004774

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na

tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 732 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 25,06 ha

de vegetação nativa, sendo 12,63 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Contagem, área de 72,23 ha, Município de Aurora, tendo como proprietário(a), Felipa Ribeiro da Silva, CPF/CNPJ 253.799****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Contagem área de 72,23 ha Município de Aurora, tendo como proprietário(a), Felipa Ribeiro da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4401/2023**

Procedimento: 2023.0004773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA,

com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2212 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 42,46 ha de vegetação nativa, sendo 15,16 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Redenção Lote 26, Loteamento Lages, Gleba 1, 1ª Etapa, área de 521,02 ha, Município de Talismã, tendo como proprietário(a), Antônio Carlos dos Santos Mendes, Cristiana Dos Santos Mendes Lôbo, Lúcio Dimas Dos Santos Mendes, CPF/CNPJ 068.018*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Redenção Lote 26, Loteamento Lages, Gleba 1, 1ª Etapa área de 521,02 ha Município de Talismã, tendo como proprietário(a), Antônio Carlos Dos Santos Mendes, Cristiana Dos Santos Mendes Lôbo, Lúcio Dimas Dos Santos Mendes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Solicite ao CAOMA a análise técnica da defesa do evento 09;
- 5) Certifique-se se há outro procedimento com o mesmo objeto em curso.
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4407/2023**

Procedimento: 2023.0004772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 699 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 37,79 ha de vegetação nativa, sendo 19,09 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Canto Grande, área de 490,99 ha, Município de Maurilândia, tendo como proprietário(a), Kenia Martins Da Silva Vicente, CPF/CNPJ 433.751*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Canto Grande, área de 490,99 ha Município de Maurilândia, tendo como proprietário(a), Kenia Martins Da Silva Vicente, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4409/2023**

Procedimento: 2023.0004771

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1417 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 25,58 ha de vegetação nativa, sendo 15,65 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda São José I, área de 170,80 ha, Município de Filadélfia, tendo como proprietário(a), João Coelho de Araújo, CPF/CNPJ 071.724****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda São José I, área de 170,80 ha Município de Filadélfia, tendo como proprietário(a), João Coelho de Araújo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4410/2023**

Procedimento: 2023.0004769

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma,

as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1452 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 26,41 ha de vegetação nativa, sendo 10,16 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Lote 02 Do Loteamento Gleba Marinheiro 1ª etapa, área de 103,73 ha, Município de Dianópolis, tendo como proprietário(a), Francisco Das Chagas Marinho, CPF/CNPJ 074.943*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Lote 02 Do Loteamento Gleba Marinheiro 1ª etapa, 103,73 ha, Município de Dianópolis, tendo como proprietário(a), Francisco Das Chagas Marinho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4411/2023**

Procedimento: 2023.0004768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1447 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 32,69 ha de vegetação nativa, sendo 13,99 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Santo Antônio, área de 270.30 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Ricardo Aguiar Glória, CPF/CNPJ 380.490*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santo Antônio, 270,30 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Ricardo Aguiar Glória, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4412/2023**

Procedimento: 2023.0004767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2148 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 29,46 ha de vegetação nativa, sendo 70,80 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (12,83 ha), na propriedade, Parte Do Lote N° 32, Loteamento Conceição 1º Etapa, Gleba 1, área de 200,71 ha, Município de Fátima, tendo como proprietário(s), Oenis Maria das Neves, CPF/CNPJ 351.242*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Parte Do Lote N° 32, Loteamento Conceição 1º Etapa, Gleba 1, Município de Fátima, tendo como proprietário(a), Oenis Maria das Neves, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4414/2023**

Procedimento: 2023.0004766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2075 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 29,83 ha de vegetação nativa, sendo 18,68 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (12,03 ha), na propriedade, Parte Do Lote 80 Do Lotº Todos Os Santos, 2ª Etapa, Parcela 04, área de 52,96 ha, Município de Barrolândia, tendo como proprietário(s), Jander Ezequiel de Souza, CPF/CNPJ 010.210*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Parte Do Lote 80 Do Lotº Todos Os Santos, 2ª Etapa, Parcela 04, Município de Barrolândia, tendo como proprietário(a), Jander Ezequiel de Souza, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4415/2023**

Procedimento: 2023.0004765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 832 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 21,71 ha de vegetação nativa, sendo 58,47 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (12,4 ha), na propriedade, Fazenda Catingueiro, Lote 50 Remanescente E Lote 42-B Do Lotº Dueré, 2ª Etapa, área de 2.307,65 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(s), Tomy Hideo Shiozaki, CPF/CNPJ 186.074****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Catingueiro, Lote 50 42-B, Loteamento Dueré, 2ª Etapa, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Tomy Hideo Shiozaki, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4416/2023**

Procedimento: 2023.0004764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2185 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 21,71 ha de vegetação nativa, sendo 58,47 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (12,4 ha), na propriedade, Fazenda São Francisco, área de 167,30 ha, Município de Ponte Alta do Tocantins, tendo como proprietário(s), Jair de Alcântra Paniago, CPF/CNPJ 053.016****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda São Francisco, Município de Ponte Alta do Tocantins, tendo como proprietário(a), Jair de Alcântra Paniago, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4418/2023**

Procedimento: 2023.0004763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2165 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 103,74 ha de vegetação nativa, sendo 58,74 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (13,12 ha), na propriedade, Fazenda Agropecuária Aliança I, área de 152,51 ha, Município de Monte do Carmo, tendo como proprietário(s), Everton Luiz Bosa, CPF/CNPJ 016.777*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Agropecuária Aliança I, Município de Monte do Carmo, tendo como proprietário(a), Everton Luiz Bosa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4419/2023**

Procedimento: 2023.0004762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 786 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 166,60 ha de vegetação nativa, sendo 873,73 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (11,89 ha), na propriedade, Fazenda Boqueirão- Lote 01 - Lote 02, área de 2.495,34 ha, Município de Paranã, tendo como proprietário(s), Juarez Magalhães de Almeida Júnior e Rosangela Machado Magalhães, CPF/CNPJ 095.031***** e 586.297*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Boqueirão- Lote 01 - Lote 02, Município de Paranã, tendo como proprietário(a), Juarez Magalhães de Almeida Júnior e Rosangela Machado Magalhães, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4420/2023**

Procedimento: 2023.0004760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1555 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 100,74 ha de vegetação nativa, sendo 489,03 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (15,93 ha), na propriedade, Loteamento Dueré, Lote N° 21, 2ª Etapa, área de 1.239,44 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Gilson Rego Moraes, CPF/CNPJ 055.470*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Loteamento Dueré, Lote N° 21, 2ª Etapa, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Gilson Rego Moraes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4421/2023**

Procedimento: 2023.0004759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2113 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 20,35 ha de vegetação nativa, sendo 12,70 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (11,31 ha), na propriedade, Chácara Pouso Alto, área de 34,16 ha, Município de Araguaína, tendo como proprietário(a), Vicente Neres da Silva, CPF/CNPJ 099.778****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Chácara Pouso Alto, Município de Araguaína, tendo como proprietário(a), Vicente Neres da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4422/2023**

Procedimento: 2023.0004758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma,

as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2206 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 23,45 ha de vegetação nativa, sendo 32,13 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (10,59 ha), na propriedade, Fazenda Santa Rita, área de 78,97 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Lucelino Pereira da Silva, CPF/CNPJ 527.394****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santa Rita, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), Lucelino Pereira da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, através de seu Presidente e Departamento com competência, para ciência e adoção das providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DÉSMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4423/2023**

Procedimento: 2023.0004757

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma,

as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1422 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 21,16 ha de vegetação nativa, sendo 119,19 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (20,78 ha), na propriedade, Fazenda Alto Alegre, Unificação Dos Lotes 75 E 75a Do Loteamento Caracol 4ª Etapa, área de 333,22 ha, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Raimundo Nonato Nestor, CPF/CNPJ 191.496****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Alto Alegre, Unificação Dos Lotes 75 E 75a Do Loteamento Caracol 4ª Etapa, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Raimundo Nonato Nestor, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4424/2023**

Procedimento: 2023.0004756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2088 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 20,42 ha de vegetação nativa, sendo 39,40 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (20,41 ha), na propriedade, Fazenda Fazendinha, área de 172,38 ha, Município de Divinópolis do Tocantins, tendo como proprietário(a), Francisco Gomes da Cruz, CPF/CNPJ 233.476****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Fazendinha, Município de Divinópolis do Tocantins, tendo como proprietário(a), Francisco Gomes da Cruz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4425/2023**

Procedimento: 2023.0004755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2065 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 45,91 ha de vegetação nativa, sendo 35,24 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (16,87 ha), na propriedade, Fazenda Jiaco, área de 130,94 ha, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Romildo de Santi, CPF/CNPJ 449.509****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Jiaco, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Romildo de Santi, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4426/2023**

Procedimento: 2023.0004754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 850 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 28,79 ha de vegetação nativa, sendo 39,03 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (11,44 ha), na propriedade, Fazenda Vitória, área de 102,63 ha, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), José Luiz Tavares da Silva Cruz, CPF/CNPJ 863.407****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Vitória, Município de Taguatinga, tendo como proprietário(a), José Luiz Tavares da Silva Cruz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4427/2023**

Procedimento: 2023.0004761

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 797 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 43,07 ha de vegetação nativa, sendo 1.150,89 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (17,33 ha), na propriedade, Fazenda Porteirias, Antiga Santa Cruz De Cima, área de 3.286,92 ha, Município de Paranã, tendo como proprietário(a), José Bezerra Costa, CPF/CNPJ 002.622****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Porteirias, Antiga Santa Cruz De Cima, Município de Paranã, tendo como proprietário(a), José Bezerra Costa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4428/2023**

Procedimento: 2023.0004753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2158 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 232,32 ha de vegetação nativa, sendo 184,44 ha em área de Reserva Legal, em que parte da reserva legal foi desmatada (18,29 ha), na propriedade, Fazenda Lote 09 e Lote 10, área de 489,41 ha, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Conrado Augusto Elsner, CPF/CNPJ 323.619****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Lote 09 E Lote 10, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Conrado Augusto Elsner, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4431/2023**

Procedimento: 2023.0004747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 824 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 60,31 ha de vegetação nativa, sendo 13,89 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda São Miguel, área de 250,25 ha, Município de Presidente Kennedy, tendo como proprietário(a), Nilton Ernesto Benetti, CPF/CNPJ 644.008****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda São Miguel, Município de Presidente Kennedy, tendo como proprietário(a), Nilton Ernesto Benetti, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4432/2023**

Procedimento: 2023.0004746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2081 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 46,99 ha de vegetação nativa, sendo 17,55 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Santa Rosa, área de 56,75 ha, Município de Couto Magalhães, tendo como proprietário(a), Espólio de Antenor Pereira Moraes, CPF/CNPJ 087.942****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santa Rosa, Município de Couto Magalhães, tendo como proprietário(a), Espólio de Antenor Pereira Moraes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4433/2023**

Procedimento: 2023.0004744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1434 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 80,99 ha de vegetação nativa, sendo 18,51 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Água Fria, área de 106,77 ha, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, tendo como proprietário(a), Abel Avelino Costa, CPF/CNPJ 015.752****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Água Fria, 106 ha, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, tendo como proprietário(a), Abel Avelino Costa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4434/2023**

Procedimento: 2023.0004743

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1432 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 28,96 ha de vegetação nativa, sendo 15,05 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Chácara Malibu, área de 53,01 ha, Município de Pindorama do Tocantins, tendo como proprietário(a), Josué Ygor Martins Fiduário, CPF/CNPJ 726.284****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Chácara Malibu, 53,01 ha, Município de Pindorama do Tocantins, tendo como proprietário(a), Josué Ygor Martins Fiduário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4435/2023**

Procedimento: 2023.0004742

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 808 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 31,16 ha de vegetação nativa, sendo 14,16 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Bom Sossego, área de 99,18 ha, Município de Peixe, tendo como proprietário(a), Levi Pereira da Costa, CPF/CNPJ 295.402****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Bom Sossego, 99,18 ha, Município de Peixe, tendo como proprietário(a), Levi Pereira da Costa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4436/2023**

Procedimento: 2023.0004717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 704/2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 41,08 ha de vegetação nativa, sendo 10,98 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Lote 39 Gleba Anajá Loteamento Pombas, área de 73,01 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário(a), Hamilton Fernandes Naves, CPF/CNPJ 231.628****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Lote 39 Gleba Anajá Loteamento Pombas, área de 73,01 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário(a), Hamilton Fernandes Naves, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4437/2023**

Procedimento: 2023.0004718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 733/2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 46,56 ha de vegetação nativa, sendo 12,33 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Primavera, área de 547,11 ha, Município de Aurora do Tocantins, tendo como proprietário(a), Enilson Moreira De Aguiar, CPF/CNPJ 620.686****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Primavera, área de 547,11 ha, Município de Aurora do Tocantins, tendo como proprietário(a), Enilson Moreira De Aguiar, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Solicito ao CAOMA a análise simplificada da defesa do evento 09;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4438/2023**

Procedimento: 2023.0004721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 656 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 40,10 ha de vegetação nativa, sendo 12,76 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Nova Lote 09, área de 98,82 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como proprietário(a), Nazaré Paz Godinho, CPF/CNPJ 099.926****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Nova(Lote 09), 98,82 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como proprietário(a), Nazaré Paz Godinho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4439/2023**

Procedimento: 2023.0004722

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2255 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 46,87 ha de vegetação nativa, sendo 15,93 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Loteamento Dueré, Lote N° 21, 2ª Etapa, área de 1.239,44 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Gilson Rego Moraes, CPF/CNPJ 055.470****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Loteamento Dueré, Lote N° 21, 2ª Etapa, 1.239,44 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Gilson Rego de Moraes, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4440/2023**

Procedimento: 2023.0004723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1404 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 35,17 ha de vegetação nativa, sendo 17,24 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Santo Antonio, área de 66,67 ha, Município de Araguatins, tendo como proprietário(a), Ivan Dos Santos Ferreira, CPF/CNPJ 855.935*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santo Antonio, 66,67 ha, Município de Araguatins, tendo como proprietário(a), Ivan Dos Santos Ferreira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4441/2023**

Procedimento: 2023.0004724

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2250 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 84,45 ha de vegetação nativa, sendo 10,45 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Conquista, área de 190,69 ha, Município de Rio Sono, tendo como proprietário(a), Marcio Oliveira Cruz, CPF/CNPJ 751.677*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Conquista, 190,69 ha, Município de Rio Sono, tendo como proprietário(a), Marcio Oliveira Cruz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4442/2023**

Procedimento: 2023.0004725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 750 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 129,88 ha de vegetação nativa, sendo 15,91 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Isabela, área de 1.053,15 ha, Município de Goiatins, tendo como proprietário(a), Warlen Teixeira de Araújo, CPF/CNPJ 626.331*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Isabela, 1.053,15 ha, Município de Goiatins, tendo como proprietário(a), Warlen Teixeira de Araújo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4443/2023**

Procedimento: 2023.0004745

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1438/2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 59,51 ha de vegetação nativa, sendo 13,72 ha ocorreram em área de reserva legal, na propriedade, Fazenda Entre Rios – Lotes 35, 36, 37, 38 e 39 do Loteamento Três Pedras, área de 5.768,24 ha, Município de Centenário, tendo como proprietário(a), José Arias, CPF/CNPJ 311.463****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Entre Rios – Lotes 35, 36, 37, 38 e 39 do Loteamento Três Pedras, área de 5.768,24 ha, Município de Centenário, tendo como proprietário(a), José Arias, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4444/2023**

Procedimento: 2023.0004741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 2064 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 22,21 ha de vegetação nativa, sendo 13,85 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Boa Sorte, área de 120,69 ha, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Ademar Gomes de Oliveira, CPF/CNPJ 276.723*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Boa Sorte, 120,69 ha, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Ademar Gomes de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4445/2023**

Procedimento: 2023.0004740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1453 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 21,26 ha de vegetação nativa, sendo 12,89 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Lote 2-G, área de 37,65 ha, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Sebastiana Araujo Glória, CPF/CNPJ 264.275*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Lote 2-G, 37,65 ha, Município de Lagoa do Tocantins, tendo como proprietário(a), Sebastiana Araujo Glória, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4446/2023**

Procedimento: 2023.0004739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 734 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 29,13 ha de vegetação nativa, sendo 15,56 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Contagem II, área de 60,88 ha, Município de Aurora do Tocantins, tendo como proprietário(a), Irany Oliveira da Silva, CPF/CNPJ 500.378*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Contagem II, 60,88 ha, Município de Aurora do Tocantins, tendo como proprietário(a), Irany Oliveira da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4447/2023**

Procedimento: 2023.0004738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extraprocessualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 722 2022, evento 01, em que identifica desmatamentos de 36,98 ha de vegetação nativa, sendo 12,03 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Salgadinho, área de 64,69 ha, Município de Wanderlândia, tendo como proprietário(a), José Wander Teixeira, CPF/CNPJ 473.148****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) está atuando conjuntamente com o GAEMA/MPTO no presente procedimento, com a finalidade de buscar a regularidade ambiental da propriedade, extrajudicialmente, adotando fluxograma de atuação comum que inclui a recomposição dos danos ambientais supostamente causados e a possível compensação por danos difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Salgadinho, 64,69 ha, Município de Wanderlândia, tendo como proprietário(a), José Wander Teixeira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se o andamento do pedido de colaboração do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do MPETO;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA-IQ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4390/2023

Procedimento: 2023.0008711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 231/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 17-4, localizado no Município de Mateiros – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 547,58 ha, o que representou 3,98 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 786,97 ha, o que representou 5,72 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.745,18 ha, o que representou 12,68 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 231/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 17-4, localizado no Município de Mateiros – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 231 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1192350 Mateiros.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/db4fc248fcacd3d23c6c22d6e7964f1c

MD5: db4fc248fcacd3d23c6c22d6e7964f1c

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4392/2023**

Procedimento: 2023.0008712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de

aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 235/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 02 DO LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 20 - 7ª ET, localizado no município de Mateiros – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 190,33 ha, o que representou 10,76 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 59,35 ha, o que representou 3,35 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.387,33 ha, o que representou 78,40 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 235/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 02 DO LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 20 - 7ª ET, localizado no município de Mateiros – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 235 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1338391 Mateiros.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b064acd057c8eb2a2c6afa50925522f6

MD5: b064acd057c8eb2a2c6afa50925522f6

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4393/2023**

Procedimento: 2023.0008713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 230/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado Lote 24 do Loteamento Santa Tereza 2º Etapa,, localizado no Município de Recursolândia – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 620,02 ha, o que representou 29,31 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 155,47 ha, o que representou 7,35 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 393,74 ha, o que representou 18,61 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 230/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado Lote 24 do Loteamento Santa Tereza 2º Etapa,, localizado no Município de Recursolândia – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 230 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 462531 Recursolândia.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fde2d7ab93847aecb127d1bc7c2a5fcf

MD5: fde2d7ab93847aecb127d1bc7c2a5fcf

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4395/2023**

Procedimento: 2023.0008714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 232/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CARAHIBAL, localizado no município de Novo Jardim – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.267,16 ha, o que representou 38,17 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 3.257,56 ha, o que representou 98,12 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 174,63 ha, o que representou 5,26 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 232/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CARAHIBAL, localizado no município de Novo Jardim – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 232 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1036755 Novo Jardim.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ffbf7e40e8ba3754feafb04cbe83bb7d

MD5: ffbf7e40e8ba3754feafb04cbe83bb7d

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4396/2023**

Procedimento: 2023.0008715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 229/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 146, localizado no Município de Lagoa do Tocantins – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 155,26 ha, o que representou 11,29 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 653,34 ha, o que representou 47,50 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 75,66 ha, o que representou 5,50 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 229/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado LOTE 146, localizado no Município de Lagoa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 229 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1809102 Lagoa do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c11c139a4e44849324a8d1d844c5e150

MD5: c11c139a4e44849324a8d1d844c5e150

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4397/2023**

Procedimento: 2023.0008716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 233/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA TIO NONÔ, localizado no município de Paranã – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 926,00 ha, o que representou 46,52 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 101,42 ha, o que representou 5,10 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.472,47 ha, o que representou 73,98 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 233/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TIO NONÔ, localizado no município de Paranã – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 233 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1044742 Paranã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c0270debe86f34134b1c1db83ae815a

MD5: 2c0270debe86f34134b1c1db83ae815a

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4398/2023**

Procedimento: 2023.0008717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 228/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA FARTURA E RIO BONITO II, localizado no Município de Paranã – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 144,73 ha, o que representou 8,99 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 109,42 ha, o que representou 6,80 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 404,46 ha, o que representou 25,12 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 228/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA FARTURA E RIO BONITO II, localizado no Município de Paranã – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração

do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 228 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1614494 Paranã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d8f136f65b1b17cd6602bce19cea74f

MD5: 4d8f136f65b1b17cd6602bce19cea74f

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4399/2023

Procedimento: 2023.0008718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as

atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 234/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 08 e UNIFICAÇÃO DOS LOTES 01, 09 e 09-A, localizado no município de São Félix do Tocantins – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 85,00 ha, o que representou 1,28 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.883,40 ha, o que representou 43,43 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 749,60 ha, o que representou 11,29 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 234/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 08 e UNIFICAÇÃO DOS LOTES 01, 09 e 09-A, localizado no município de São Félix do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 234 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 133892 São Félix do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d532fdc966949bfd2420df5dba04fd45

MD5: d532fdc966949bfd2420df5dba04fd45

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4400/2023**

Procedimento: 2023.0008719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 227/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA SANTA FÉ, localizado no Município de Palmas – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de

390,71 ha, o que representou 48,63 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 182,14 ha, o que representou 22,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 387,61 ha, o que representou 48,24 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 227/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA SANTA FÉ, localizado no Município de Palmas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 227 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1774850 Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a54fed3229c75ad72b8b29b761b4c877

MD5: a54fed3229c75ad72b8b29b761b4c877

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4402/2023**

Procedimento: 2023.0008720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 226/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA LAGES I, localizado no Município de Paranã – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 676,73 ha, o que representou 34,67 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 255,79 ha, o que representou 13,10 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 324,82 ha, o que representou 16,64 % da área do imóvel.

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 226/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA LAGES I, localizado no Município de Paranã – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 226 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 989020 Paranã.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c5ee3bb3ca5283d75da6a58368f7a9f

MD5: 4c5ee3bb3ca5283d75da6a58368f7a9f

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4403/2023**

Procedimento: 2023.0008721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 225/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA BABILÔNIA, localizado no Município de Lagoa do Tocantins– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 86,13 ha, o que representou 5,81 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 801,04 ha, o que representou 54,06 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 71,91 ha, o que representou 4,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 225/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA BABILÔNIA, localizado no Município de Lagoa do Tocantins– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração

do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 225 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1015403 Lagoa do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5a33ff06605978f04cef946a2c0c93c2

MD5: 5a33ff06605978f04cef946a2c0c93c2

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4404/2023**

Procedimento: 2023.0008722

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais

Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 221/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado MACAÚBA, localizado no Município de Pium – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 179,28 ha, o que representou 2,73 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 481,35 ha, o que representou 7,33 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 50,19 ha, o que representou 0,76 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de casuar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 221/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado MACAÚBA, localizado no Município de Pium – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 221 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 470500 Pium.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2b88907ed158a1f69d5376a34d10d6e3

MD5: 2b88907ed158a1f69d5376a34d10d6e3

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4405/2023**

Procedimento: 2023.0008723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 223/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA BARREIRO DO PRATA, localizado no Município de Arraias– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 984,10 ha, o que representou 92,93 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 456,05 ha, o que representou 43,07 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 715,30 ha, o que representou 67,55 % da área do imóvel.

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas Agropastoris ou Florestais, com

potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 223/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA BARREIRO DO PRATA, localizado no Município de Arraias– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 223 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 430348 Arraias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cdc37db496cf0ee7b34ce3f9a3b78283

MD5: cdc37db496cf0ee7b34ce3f9a3b78283

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4406/2023**

Procedimento: 2023.0008724

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 224/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado LOTE 02, localizado no Município de Pium– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 555,81 ha, o que representou 37,36 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 823,56 ha, o que representou 55,36 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.006,21 ha, o que representou 67,64 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 224/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado LOTE 02, localizado no Município de Pium– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 224 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 513135 Pium.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b85cd9a2c4b1c763cfc632b63132b039

MD5: b85cd9a2c4b1c763cfc632b63132b039

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4408/2023**

Procedimento: 2023.0008725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça

criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 222/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA SÃO JERÔNIMO, localizado no Município de Conceição do Tocantins – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 4.854,01 ha, o que representou 62,55 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 470,37 ha, o que representou 6,06 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 401,60 ha, o que representou 5,18 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 222/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JERÔNIMO, localizado no Município de Conceição do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se, pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 222 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 128876 Conceição do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/70478f07b0b7c5cc8304b2188c34b7b9

MD5: 70478f07b0b7c5cc8304b2188c34b7b9

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4386/2023**

Procedimento: 2023.0001336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001336, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GABRIELA, localizado no município de Alvorada – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 181,12ha desmatados no imóvel rural, sendo que 136,61ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04882/2023, entregue em 16/02/2023), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise

de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001336 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GABRIELA, localizado no município de Alvorada – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 724/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04882/2023, entregue em 16/02/2023 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4387/2023**

Procedimento: 2023.0001338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001338, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA FRIA, PARTE DO LOTE 48, LOTEAMENTO ANCIADA, localizado no município de

Fátima – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 33,55ha desmatados no imóvel rural, sendo que 29,67ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04891/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/021132), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001338 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA FRIA, PARTE DO LOTE 48, LOTEAMENTO ANCIADA, localizado no município de Fátima – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 743/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04891/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/021132 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4388/2023**

Procedimento: 2023.0001340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001340, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 754/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 07, LOTEAMENTO FIRMEZA, localizado no município de Itacajá – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 60,39ha desmatados no imóvel rural, sendo que 30,84ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04900/2023, entregue em 16/02/2023, SGD nº 2023/40319/021938), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001340 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 754/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 07, LOTEAMENTO FIRMEZA, localizado no município de Itacajá – TO, localizado no município de Fátima – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 754/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04900/2023, entregue em 16/02/2023, SGD nº 2023/40319/021938 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4389/2023**

Procedimento: 2023.0001342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001342, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DOIS IRMÃOS, localizado no município de Santa Maria do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 21,36ha desmatados no imóvel rural, sendo que 1,48ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04906/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/021162), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001342 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA DOIS IRMÃOS, localizado no município de Santa Maria do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 830/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04906/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/021162 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO
BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4362/2023**

Procedimento: 2023.0007410

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios

difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar a execução das medidas mitigadoras de poluentes pela empresa AGRONORTE NUTRIÇÃO ANIMAL Ltda – localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 2800, Centro, Município de Tocantinópolis/TO – ao fito de prevenir e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Notifique o responsável pela Agronorte nutrição animal Ltda para manifestar sobre a regularização de seu empreendimento, consistente no atendimento das exigências legais provenientes de órgão ambiental competente.

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Ministerial Walber Ferreira Gomes Junior, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4363/2023**

Procedimento: 2023.0007447

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio,

- PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2023.0007447 em procedimento administrativo visando acompanhar o cumprimento pelo Município de Palmeiras do Tocantins, as condicionantes lançadas pelo NATURATINS, quanto à extração de minérios, em área pública.

A ementa da autuação tem a seguinte delimitação:

“3. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Inspeção Ambiental- RIA, diz respeito ao processo 1437-2018-M, SIGAM:

2018/40311/007671, o qual consiste a solicitação de autorização de operação de atividade de mineração, tendo por finalidade, a extração de cascalho para emprego na construção civil, obras do Município de Palmeiras do Tocantins. A atividade, em questão, segundo o proponente, tem sido realizada no Lote 51 do P.A Destilaria, e, no lote 155 do Loteamento Curicaca”.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) oficie-se ao NATURATINS, visando nova vistoria tão logo os prazos definidos se esgotem; e,
- 5) comunique-se o Município da instauração.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos

para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - PA - Exploração de minérios - Prefeitura de Palmeiras..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/acda0977e103b581a07b3835d7b61aed

MD5: acda0977e103b581a07b3835d7b61aed

Araguatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4360/2023

Procedimento: 2023.0003751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de relatório social encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína/TO noticiando a situação de vulnerabilidade e negligência da idosa Selvina Alves Lustosa Teixeira;

CONSIDERANDO o estudo psicossocial realizado pela Equipe Multidisciplinar – evento 8;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições

eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível vulnerabilidade e negligência à idosa Selvina Alves Lustosa Teixeira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) notifique-se o filho Silvio para comparecimento a esta Promotoria de Justiça em data e hora a ser agendada conforme pauta da Promotoria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4361/2023

Procedimento: 2023.0003747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada por meio de comunicação feita pelo CRAS de Nova Olinda pela noticiando a necessidade de acolhimento institucional da idosa Francisca Silva Santos, em virtude da impossibilidade da única familiar exercer seus cuidados;

CONSIDERANDO os relatórios informativos encaminhados pela Assistência Social de Nova Olinda - evento 9, 12 e 16;

CONSIDERANDO a informação da disponibilização de vaga para acolhimento na Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus de Araguaína (ev. 16);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas

idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Francisca Silva Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) requirite-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda informações acerca da efetivação do acolhimento da idosa Francisca Silva Santos e atualização do contexto situacional em que está inserida, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Após, conclusos.

Cumpre-se.

Araguaina, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4429/2023**

Procedimento: 2022.0003519

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições

constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o descumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos nas normas técnicas específicas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilizada reduzida nos veículos de transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Palmas, bem como nos terminais rodoviários, com a identificação e eliminação de todos os obstáculos e barreiras do acesso ao transporte e garantia de segurança no embarque e desembarque dos passageiros, em consonância com o art. 244 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 e a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, bem como a adoção das medidas necessárias as garantias dos seus direitos, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes ao transporte e à acessibilidade, com a disponibilização de pontos de paradas, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e desembarque, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, por meio de identificação e eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, de forma a cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), para que informe se houve inspeção nos veículos utilizados na prestação do serviço, especialmente no tocante às plataformas elevatórias instaladas nos ônibus, ou rampas de acesso, estrutura e espaços físicos adequados, entre outros, visando a dar cumprimento aos requisitos de acessibilidade previstos nas normas técnicas específicas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a periodicidade dessas verificações, com a juntada de cópia das ordens de serviço.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007

do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4430/2023

Procedimento: 2023.0007589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora N.A.S., pessoa com deficiência intelectual e com sinais de mutilação, que possui (06) seis filhos menores para cuidar e teve seus benefícios cancelados (BPC e Bolsa família), além de residir com a senhora N.B., pessoa com sequelas de AVC, também com os benefícios cancelados, devido ao fato de as duas famílias ocuparem a mesma residência, conforme Certidão do Oficial de Diligência do MPE/TO (Diligência nº 26424).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas pra sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a realização de visita domiciliar a senhora N.A.S., pessoa com deficiência intelectual e sinais de mutilação, bem como elaboração de relatório social, com o estudo

da composição familiar, além dos devidos encaminhamentos e orientações necessárias para regularizar os benefícios cancelados (BPC e Bolsa Família);

3.2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora N.A.S., pessoa com deficiência intelectual e sinais de mutilação, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da senhora N.A.S. e sua qualificação; b) se ela aparenta ter discernimento e se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; c) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; d) com quem reside e se possui alguma deficiência aparente; e) estudo da composição familiar (nome, qualificação e endereço); f) se realiza algum tratamento médico (frequenta o CAPS II) e se tem alguma limitação física/psicológica; g) a realização dos devidos encaminhamentos ao CAPS II; h) se possui curador e, caso positivo, sua qualificação; e i) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita.

3.3) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito da existência de atendimento médico, específico e individualizado em saúde mental pela equipe multiprofissional do CAPS II, à senhora N.A.S., bem como elaboração de laudo médico circunstanciado sobre o seu quadro de saúde e do plano individual de acompanhamento. Caso não haja, requer desde já que sejam empreendidos esforços para aderência da senhora N.A.S. ao tratamento prescrito;

(3.4) Oficie-se à Defensoria Pública da União a respeito da suspensão dos benefícios (BPC e Bolsa Família) das senhoras N.A.S., pessoa com deficiência intelectual, e da senhora N.B., pessoa com sequelas de AVC, segundo consta devido ao fato de duas famílias ocuparem a mesma residência.

(3.5) Encaminhe-se cópia do presente procedimento à 20ª Promotoria de Justiça de Palmas, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto ao devido amparo dos filhos menores da senhora N.A.S.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4366/2023

Procedimento: 2023.0003729

PORTARIA Nº 65/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003729 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideação suicida em desfavor de R. R. R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do

prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4365/2023

Procedimento: 2023.0003928

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e

serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a Notícia de fato nº 2023.0003928, instaurada por meio de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público, segundo a qual o Hospital Beneficência de Palmas enfrentaria problemas sérios com a falta de materiais e insumos;

Considerando o encaminhamento do Ofício COREN-TO/DEFISC n. 248/2023 pelo Conselho Regional de Enfermagem, que relata inspeção ocorrida no dia 21 de junho de 2023 em que foram constatadas algumas irregularidades, tais como: a) indício de internação e/ou permanência de paciente na UTI sem indicação de intervenções agudas, onerando e sobrecarregando os cofres públicos, além da demora na regulação dos leitos clínicos do HGP, para os pacientes que recebem alta da UTI Cuidare; b) a UTI não dispõe de técnico de enfermagem para serviço de apoio e nem de um auxiliar administrativo exclusivo, o que contraria o art. 14 da RDC 7 de 2010; c) a UTI não dispõe de fisioterapeuta no período noturno; d) a estrutura física da Central de Material e esterilização, assim como o reprocessamento de materiais está em desacordo com as legislações vigentes;

Considerando a necessidade de apurar a resolução da irregularidade aqui apresentada.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.º, § 1.º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar a falta de materiais e insumos no Hospital Beneficência de Palmas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a analista ministerial Flávia Barros da Silva, Matrícula nº 60005, lotada na 27.ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4367/2023

Procedimento: 2023.0008678

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a Sra. R.N.R.S. encontra-se internada na UPA Norte, aguardando transferência para o Hospital Geral de Palmas - HGP desde o dia 23 de agosto de 2023. A paciente em questão é portadora de cardiopatia diabética grave, apresentando histórico de pico hipertensivo e sudorese por um período de 4 (quatro) dias. Além disso, há diminuição da força motora nos membros inferiores, fechamento palpebral involuntário bilateral e dificuldade de deglutição. Nos últimos dias, ela tem sentido astenia intensa. No entanto, a paciente ainda aguarda remoção da UPA Norte para o HGP, devido à suspeita de Síndrome de Guillain-Barré ou possivelmente um caso de AVC. Portanto, é urgente a avaliação neurológica conforme indicado no laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP); Falta de Tratamento Especializado a Criança com Transtorno do Espectro Autista em Palmas.

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade do Estado para Transferência da UPA Norte para o HGP à usuária do SUS R.N.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação;

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008549

Procedimento Administrativo n.º 2023.0008549.

Interessada: A.F.F.

Assunto: Cirurgia Urológico Urgente.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Pedido de Cirurgia Urológico – Urgente

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 24 de agosto de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente A.F.F., paciente oncológico necessita de cirurgia urológica de urgência, porém o paciente não se encontra em fila de espera para realização do procedimento até a presente data.

Através da Portaria PA/4331/2023 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0008549.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0032753-41.2023.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004073

O Promotor de Justiça substituto da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, Dr. Milton Quintana, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004073, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0004073

Assunto: Funcionamento irregular da Clínica de Reabilitação "Vitória",

em Guaraí-TO.

Interessado: A Coletividade.

Trata-se de Notícia de Fato autuada pela 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, objetivando apurar internação irregular do adolescente D. P. S. N. em Clínica de Reabilitação situada no Município de Guaraí (evento 1).

Em razão da demanda na área da Infância e da Juventude ter sido solucionada, posto que o adolescente foi entregue aos cuidados dos seus genitores, a 2ª Promotoria de Justiça determinou o arquivamento dos autos. Todavia, em razão de ter sido apontadas irregularidades quanto ao funcionamento da clínica de reabilitação, foi determinado o encaminhamento de cópia do procedimento a esta Promotoria de Justiça, com atribuições na área dos direitos constitucionais do cidadão (evento 2).

Diante dos fatos apresentados, este órgão de execução determinou a expedição de ofício à Vigilância Sanitária de Guaraí, solicitando vistoria e informações sobre a clínica de reabilitação denominada "Vitória" (evento 6/7).

No evento 13, consta despacho determinando que a assessoria mantivesse contato telefônico com o Superintendente da Vigilância Sanitária local, solicitando informações sobre o cumprimento das diligências expedidas.

No evento 15, foi juntado o OFÍCIOM nº 13/2022 e anexo, encaminhados pelo Superintendente de Vigilância Sanitária de Guaraí, em resposta à Diligência 16992/2023, informando que:

"(...) o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Guaraí – TO informa que a empresa foi notificada no dia 20/06/2023, esta será entregue no prazo de 20 dias, para que sejam feitas todas as adequações necessárias e apresente a documentação exigida para a inspeção sanitária, inclusive a respeito do Projeto Arquitetônico, imprescindível para a liberação do Alvará Sanitário.

(...):".

No evento 16, consta despacho determinando a expedição de ofício ao Centro de Recuperação Vitória, solicitando o fornecimento da relação das pessoas internadas no estabelecimento de saúde, com as respectivas datas de nascimento e de ingresso na clínica, bem como a relação da equipe multidisciplinar (médico, psiquiatra, psicólogo, técnico em enfermagem, nutricionista, terapeuta ocupacional etc) que presta serviços no local e os respectivos números de inscrição no órgão profissional competente (CRM, CRP, COREN, CRN etc). Outrossim, foram solicitadas informações sobre a obtenção do Alvará Sanitário e do Alvará de Funcionamento junto aos órgãos públicos municipais.

No evento 17, foi juntado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica em tela, obtido no sítio da Receita Federal na internet.

No evento 18, consta a expedição de diligência para o Representante Legal da Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Vitória.

No evento 21, foi juntado um comunicado encaminhado pelo Senhor Kaullyos Pereira de Oliveira, Representante Legal da Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Vitória, em resposta à Diligência 20676/2023, informando que, no dia 13 de julho de 2023, o centro de reabilitação encerrou suas atividades neste município, por motivo de força maior.

No evento 23, foi determinada a expedição de Ordem de Missão ao Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de averiguar in loco se a clínica de reabilitação denominada "Centro de Recuperação Vitória" realmente encerrou suas atividades.

No evento 25, consta certidão do Oficial de Diligências, certificando o abaixo transcrito:

"CERTIFICO que, no período vespertino do dia 02/08/2023, diligenciei até a Rua das Bandeiras, nº 805, Setor Alvorada, Guaraí/TO, onde constatei que o imóvel estava com portões, portas e janelas fechados. Certifico ainda que, chamei e bati nos portões, mas não atenderam. Por fim, certifico que os vizinhos do imóvel informaram que o referido imóvel está fechado há mais de 1 (um) mês e que o pessoal que residia no local voltou para Palmas/TO. Era o que tinha a relatar."

Este é o relatório.

Passo a fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para obter informações preliminares sobre o funcionamento de uma clínica de reabilitação na cidade de Guaraí, denominada "Vitória".

Ao cabo deste procedimento preliminar, apurou-se que o estabelecimento em questão encerrou suas atividades no Município de Guaraí-TO, desde o 13 de julho de 2023, fato este confirmado pelo Oficial de Diligências na certidão juntada no evento 25.

Como se vê, o presente procedimento preliminar perdeu o seu objeto.

Desse modo, a intervenção ministerial torna-se, ao menos por ora, desnecessária, sendo o caso de arquivamento da Notícia de Fato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, in fine, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino que seja promovida a cientificação de eventuais interessados a respeito da presente promoção de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Vigilância Sanitária de Guaraí e o Senhor Kaullyos Pereira de Oliveira, Representante Legal da Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Vitória do presente arquivamento.

Cumpra-se

Guaraí, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Procedimento: 2022.0003854

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003854, que versa para apurar suposta nomeação de cargo comissionado sem qualificação para o controle interno no município de Barra do Ouro. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima encaminhada virtualmente à Ouvidoria deste Parquet, protocolada sob nº 07010476592202281 e, datada em 10/05/2022. A Notícia de Fato narra suposta nomeação de cargo comissionado sem qualificação para o controle interno no município de Barra do Ouro. No evento 08 foi emitido ofício direcionado a prefeita municipal, para que fosse encaminhada esclarecimentos sobre os fatos noticiados, com toda especificação profissional da funcionária Mirivania Ferreira de Cirqueira, juntando cópia do diploma ou registro em órgão de classe. No evento 09, foi juntada a resposta do referido ofício, na qual foi apresentada toda documentação requisitada, bem como foi devidamente comprovador que a servidora possui qualificação para realização do cargo comissionado. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre

que a representação em apreço foi solucionada, tendo em vista que o referido município juntou documentos que comprovaram que a servidora que foi nomeada no cargo comissionado para o controle interno no município supracitado possui qualificação para exercer determinada função, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiás, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003854

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima encaminhada virtualmente à Ouvidoria deste Parquet, protocolada sob nº 07010476592202281 e, datada em 10/05/2022.

A Notícia de Fato narra suposta nomeação de cargo comissionado sem qualificação para o controle interno no município de Barra do Ouro.

No evento 08 foi emitido ofício direcionado a prefeita municipal, para que fosse encaminhada esclarecimentos sobre os fatos noticiados, com toda especificação profissional da funcionária Mirvania Ferreira de Cirqueira, juntando cópia do diploma ou registro em órgão de classe.

No evento 09, foi juntada a resposta do referido ofício, na qual foi apresentada toda documentação requisitada, bem como foi devidamente comprovador que a servidora possui qualificação para realização do cargo comissionado.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que a demanda foi atendida.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Cumpra-se

Goiatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005538

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima encaminhada virtualmente à Ouvidoria deste Parquet, protocolada sob nº 07010487289202211 e, datada em 22/06/2022.

A Notícia de Fato narra sobre as condições de saneamento básico da Escola municipal Taquari do município de Campos Lindos – Projeto

“Sede de Aprender”

Oficiou-se (evento 05) a secretária municipal de Educação do município de Campos Lindos, para prestasse informações em relação a instalação da rede de saneamento básico e o fornecimento de água potável, bem como informar seu vínculo administrativo, se municipal, estadual ou federal.

Em resposta (evento 07), foi que em razão da lei municipal nº 005/2023, de 22 de maio de 2023, em anexo, a referida unidade escolar foi extinta e já estava fechada desde o ano de 2022.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que a demanda foi atendida.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000129

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato nº 2020.0000129, que trata de Sebastião Severino da Cruz, idoso e portador de transtorno mental em eminente falta de moradia e cuidados.

Aduz a declarante (evento 1, fls.1), Sra. Maria Gontijo Paixão, que vinha cuidando do idoso Sebastião Severino da Cruz desde 2002,

com o qual não possui vínculo de parentesco, tendo o encontrado perambulando pelas ruas de Couto Magalhães/TO e decidindo em parceria com seu falecido esposo por acolhê-lo.

Declara (evento 1, fls.1), que por ocasião do falecimento do marido, não possui mais condições físicas ou psicológicas pra cuidar do Sr. Sebastião, e que tendo conhecimento que este possui uma irmã que reside na cidade de Couto Magalhães/TO buscou ajuda, porém não houve interesse em cuidar do irmão.

Informa ainda (evento 1, fls.1), que procurou a Secretaria de Assistência Social de Itacajá/TO, todavia não recebeu apoio, e considerando que os rendimentos do idoso não são suficientes para custear um abrigo, precisa encontrar um local para que ele seja bem cuidado.

Oficiada (evento 6 - ofício nº 038/2020/GAB-PJGoiatins), para apresentar relatório informando se o Sr. Sebastião Severino da Cruz se encontra em situação de risco e se há familiares que possam cuidá-lo, a Secretaria de Assistência social de Goiatins/TO constatou (evento 10) que o idoso vive em boas condições de higiene, moradia e cuidados, e que a Sra. Maria Gontijo Paixão reiterou o fato de não possuir mais condições de mantê-lo.

Oficiou-se (evento 7, ofício nº 022/2020/GAB-PJGoiatins), a Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO, para apresentar relatório informando se o idoso Sr. Sebastião Severino da Cruz se encontra em situação de risco, indicando familiares que possam cuidá-lo.

Em resposta (evento 11), a Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO informou que o município não possui casas de apoio, não possuindo condições de atender o pedido da Sra. Maria Gontijo Paixão. Complementa ainda, que o idoso vive em situação de abandono pela família biológica e que estão providenciando a ida da assistência social da secretaria para fazer uma avaliação.

Oficiou-se (evento 13, ofício nº 247/2020/GAB-PJGoiatins) a Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO, para que encaminhasse o idoso ao médico psiquiatra com devido relatório médico. Em resposta (evento 16), a citada Secretaria informou que solicitou a consulta no sistema Sisreg de regulação, sendo necessário aguardar resposta.

Diligenciou-se (evento 14, diligência nº 22562/2020), à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que realizasse nova visita domiciliar apresentando posteriormente relatório.

Em resposta (evento 17), a Secretaria informou em 10.12.2020, que o Sr. Sebastião continua a viver em boas condições aos cuidados da Sra. Maria Gontijo da Paixão, a qual reitera as dificuldades que enfrenta para cuidar do idoso e o interesse em devolvê-lo ao seio familiar.

Diligenciou-se para o NIS (evento 22) para apresentar relatório de análise genealógica do Sr Sebastião Severino da Cruz.

Em resposta o NIS (evento 28), informou que entraram em contato com a declarante dos autos, informando que esta se mudou para o Estado da Rondônia, e por lá conseguiu um lar para o Sr Sebastião na cidade de Ariquemes e segundo ela, ele está muito bem cuidado.

Em resposta (evento 37), a Secretária de Assistência Social do

Município de Goiatins, informaram que o Sr Sebastião mudou-se do Município, e não tiveram mais informações a respeito deste.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em se apurar possível situação de risco do idoso Sebastião Severino da Cruz.

Consta-se dos autos que o Sr Sebastião mudou-se para a cidade de Ariquemes no Estado de Rondônia, e não se encontra mais em situação de risco, e que está muito bem cuidado.

Nesse sentido, em face a perda do objeto conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos

Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002393

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 24/03/2021, de ofício, com a finalidade de fomentar políticas públicas de prevenção, atendimento e disseminação de informação no que tange à pandemia mundial do Coronavírus, nos municípios que pertencem a Comarca de Goiatins.

Expediu-se Recomendação Ministerial no evento 2. Cumpridas diligências respectivamente nos eventos 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Em resposta dos eventos 14, 15 e 16, os Municípios prestaram

informações e acatamento da Recomendação expedida.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO.

O presente procedimento foi instaurado de ofício para fomentar políticas públicas de prevenção, atendimento e disseminação de informação no que tange à pandemia mundial do Coronavírus, nos Municípios da Comarca de Goiatins/TO.

No curso procedimental, expediu-se Recomendações Ministeriais prontamente atendidas pelos Municípios.

Ainda, no bojo do presente, não foram constadas irregularidades naquela municipalidade, ou mesmo que tenham chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial.

Importante esclarecer que o Ministério da Saúde decretou, por meio da Portaria MS nº 913 de 22 de abril de 2022, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a qual foi devidamente encerrada em 23 de maio de 2022.

Assim, com o fim do "Estado de Emergência", estados e municípios adotarão as medidas sanitárias, analisando-se peculiaridades para cada região, tal como decidido na ADI nº 6341 do Supremo Tribunal Federal que concedeu autonomia para estados e municípios decidirem assuntos regionais relacionados à pandemia, sob a égide da Lei nº 13.979/20 (Lei do Coronavírus).

Desta maneira, considerando ser de conhecimento público e notório o decréscimo de casos positivos para COVID-19, não se afastando a recente ascensão do mesmo, igualmente a constante evolução da vacinação contra a infeliz doença, não há razão para a continuidade da presente, motivo pelo qual merece arquivamento.

Registra-se que denúncias acerca do tema serão registradas em procedimentos próprios.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Afixe-se cópia da presente no mural desta Promotoria de Justiça, certificando a providência nos autos.

Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

[1https://blog.contmatic.com.br/fim-do-coronavirus/](https://blog.contmatic.com.br/fim-do-coronavirus/)

Goiatins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0006419

EDITAL – Notificação de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 2023.0006419

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Daiana Aparecida da Cunha, haja vista ser desconhecido seus dados de contato e localização, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação feita via Disque 100 - protocolo n. 1859343 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório nº 2023.0006419, instaurado para apurar a omissão da Assistência Social desta cidade em promover o devido atendimento à moradora de rua, Daiana Aparecida da Cunha.

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Decisão:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – 3264/2023 – Procedimento: 2023.0006419

Representante: Daiana Aparecida da Cunha

Representado: Secretaria de Assistência Social de Gurupi/TO

Assunto: Apurar a omissão da Assistência Social desta cidade em promover o devido atendimento à moradora de rua de Gurupi/TO, a Sra. Daiana Aparecida da Cunha.

I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2023.0006418, autuada a partir de denúncia recebida pelo Disque 100/180 – Violência contra Mulher, Violência contra Pessoa em Situação de Rua no município de Gurupi, relatando a eventual omissão da Assistência Social de Gurupi/TO à moradora de rua, Sra. Daiana Aparecida da Cunha, instaurou-se o Procedimento Preparatório, com a finalidade de investigar os fatos narrados (evento 05).

Com o fim de instruir o feito, requisitou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi/TO (evento 06):

“a) justificativa acerca da omissão em garantir os benefícios mínimos (alimentação, moradia, saúde, etc) à moradora de rua, Daiana Aparecida da Cunha;

b) comprovação de providências relativas ao acolhimento e fornecimento das condições básicas de sobrevivência a mesma;

c) demais informações correlatas.”

Em resposta, por meio do Ofício nº 291/2023/SEMASC, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi/TO informou que em nenhum momento foi omissa quanto à assistência de Daiana, uma vez que ela compareceu ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no dia 20/06/2023 e foi atendida

pela equipe técnica, quando informou que vinha de Guaraí, ajudada pela Assistência Social daquele lugar, com o objetivo de chegar ao Município de São Paulo/SP, mas que ficaria satisfeita se conseguisse passagem até Goiânia/GO, quando a equipe de Gurupi/TO lhe informou que conseguiria a passagem para o dia seguinte, todavia Daiana disse que não poderia esperar e daria um jeito, não retornando mais ao Creas, nem foi mais vista pelas redondezas, mesmo após busca ativa feita no dia 12/07/2023, supondo-se que a mesma não estaria mais na cidade (evento 08).

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia informando acerca da omissão da Assistência Social de Gurupi/TO em promover o devido atendimento à moradora de rua, Sra. Daiana Aparecida da Cunha.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido, conforme ofício oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi/TO, que a senhora Daiana Aparecida da Cunha, após ser atendida pela equipe técnica, se deslocou para outro município.

Nesse contexto, não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que não se constatou nenhuma irregularidade ou omissão relacionada ao direito à assistência social.

Assim sendo, se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 3264/2023 – Procedimento: 2023.0006419, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4364/2023**

Procedimento: 2023.0006843

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a possível ocupação indevida de área verde no Setor Jardim América em Gurupi – TO".

Representante: GPI Empreendimentos Imobiliários Ltda

Representado: Marcione Elias Gomes

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº. 2023.0006843

Data da Conversão: 28/08/2023

Data prevista para finalização: 28/08/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação que indica a ocupação de possível área verde do Setor Jardim América desta cidade, com o cercamento, construção de edificação e criação de bovinos na referida área;

CONSIDERANDO que a fiscalização da Diretoria de Meio Ambiente constatou os fatos e identificou a pessoa que diz ser o possuidor da área, mas não teve como comprovar se o local em questão é realmente uma área verde do referido bairro pertencente ao Município de Gurupi;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público tendo por objeto "apurar a possível ocupação indevida de área verde no Setor Jardim América em Gurupi – TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente inquérito civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Seja oficiado ao Secretário de Desenvolvimento urbano, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a área objeto dos autos é área pública ou particular;
7. Seja oficiada ao Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, com cópia da representação, para que no prazo de 10 (dez) informe se há alguma área verde no loteamento Jardim América, mais especificamente, localizada na Av. F, esquina com a Rua E-1.

Gurupi, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008425

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do declínio de atribuição proferida nos autos da representação registrada como Notícia de Fato nº 2023.0008425, proveniente de denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010597998202387, a qual relata suposto crime de exercício ilegal da Medicina por candidato a Revalidação de Diploma na UNIRG. nos termos da decisão abaixo.

Decisão de Declínio de Atribuição

Trata-se de denúncia em caráter reservado, noticiando que o senhor Renato Luiz Paiva da Silva está cometendo a contravenção de exercício ilegal da profissão, tipificada no Decreto-Lei nº 3.688/41, no município de Benjamin Constant/AM.

A atribuição para apuração do fato é da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, com fundamento no art. 89, I do CPP, razão pela qual declino de atuar no feito, de consequência, determinando que os autos sejam remetidos ao referido órgão ministerial.

Gurupi, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0001900

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apuração da prática de improbidade administrativa por parte do Policial Militar QPPM João Batista Oliveira dos Santos (Itacajá/TO).

Considerando o iminente exaurimento do prazo regulamentar para conclusão do presente feito e, a necessidade de adotar outras providências investigativas, PRORROGO O PRAZO dos presentes autos, com fulcro no art. 13 da Resolução n. 005/2018/CSMP e, DETERMINO:

a) Requisite-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações

acerca da conclusão do Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) delegado no evento 11, devendo encaminhar cópia integral dos autos a este órgão de execução;

b) Inclua-se o feito em pauta de audiência extrajudicial para oitiva do 2º SGT QPPM RG n. 05.341/2 VALCI RIBEIRO DOS SANTOS;

c) Comunique-se o CSMP e DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4379/2023

Procedimento: 2022.0003046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0003046 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em transporte público urbano, consubstanciado no não atendimento de rotas específicas pelo concessionário;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme artigo 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível

de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi desarquivado em virtude nova denúncia no Ministério Público e necessita de diligências.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4417/2023**

Procedimento: 2021.0009108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009108 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível utilização de máquinas, equipamentos públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, em proveito particular;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui necessidade de diligências.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Efetue-se busca no sistema eext desta 4ª Promotoria de Justiça objetivando localizar outros procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto;
3. Anexe-se a este procedimento os demais procedimentos localizados;
4. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

5. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários, lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO
TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4413/2023**

Procedimento: 2023.0002958

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 27 de março de 2023 foi instaurado a Notícia de Fato nº 2023.0002958, tendo por escopo apurar eventual desvio de finalidade, decorrente do uso de veículo, tipo caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L200 Triton, cor branca, placa QKG5003, pertencente a Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas, localizada no município de Mateiros/TO, para fins particulares;

CONSIDERANDO que segundo consta na representação que ensejou a instauração do presente procedimento, a Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas possuiria um veículo, tipo caminhonete, para atendimento de suas demandas, todavia ao precisar do veículo nas últimas semanas para socorrer alunos que passaram mal, tiveram que utilizar o transporte dos professores, pois o veículo da Escola se encontra na casa do Coordenador Pedagógico Gerdiley

Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa utilizar, para fins particulares, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de entes públicos (art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2023.0002958 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0002958;

2. Objeto: apurar eventual desvio de finalidade, decorrente do uso de veículo, tipo caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L200 Triton, cor branca, placa QKG5003, pertencente a Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas, localizada no município de Mateiros/TO, para fins particulares;

3. Investigado: Gerdiley Ribeiro da Silva e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio

do sistema E-ext;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Expeça-se ofício ao Secretário Estadual de Educação do Estado do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1. informe se o veículo tipo caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L200 Triton, cor branca, placa QKG5003, pertence ou foi disponibilizado para uso da Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas, no município de Mateiros/TO;

5.2. caso a resposta ao item anterior seja positiva, informe como é feito o controle para utilização do veículo, enviando o devido relatório de janeiro a julho de 2023;

5.3. informe se existe motorista ou servidor responsável pelo veículo, informando o nome e cargo deste, bem como, onde fica guardado o veículo durante a noite e finais de semana.

Cumpra-se

Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008609

Autos sob o nº 2021.0008609

Natureza: ICP – Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, instaurado pela Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, sob o nº 2021.0008609, em data de 24/02/2022, tendo como objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados em tese, pela servidora pública Thaysa Demarchi, em decorrência de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e exercício de atividade empresarial em concomitância ao cargo público que ocupa no

município de Mateiros/TO.

Objetivando elucidar os fatos noticiados, o Ministério Público por intermédio do Ofício nº 25/2022 – GAB/PJ, requisitou informações ao Prefeito do Município de Mateiros/TO.

Em resposta, o chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 084/2022 prestou as seguintes informações sobre a servidora Thaysa Demarchi:

I - 08/01/2021 Thaysa Demarchi foi nomeada como suplente da Comissão Permanente de Licitação;

II - 11/01/2021 Thaysa Demarchi foi nomeada para o cargo de Diretora de Meio Ambiente;

III - 01/03/2021 Thaysa Demarchi foi exonerada do cargo de Diretora de Meio Ambiente e nomeada para o cargo de Diretora de Turismo;

IV - 23/08/2021 Thaysa Demarchi foi exonerada do cargo de Diretora de Turismo e nomeada como Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

O município encaminhou ainda, cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica de direito privado denominada JALAPÃO ADVENTURE, da qual não consta o nome da servidora Thaysa Demarchi como sócia-administradora ou mesmo figurando no quadro societário.

É o sucinto relatório.

2 – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos no § 1º do mencionado dispositivo.

No caso dos autos, os fatos relatados na representação não foram comprovados. Vejamos.

Através dos elementos de informação colhidos, não se vislumbrou a existência de supostas acumulações indevidas, pois conforme observa-se dos atos de nomeações e exonerações anexados aos autos, a servidora Thaysa Demarchi foi anteriormente exonerada antes de ocupar os cargos subsequentes, inexistindo qualquer acumulação.

Ademais disso, a despeito da servidora pública Thaysa Demarchi figurar como sócia-administradora da pessoa jurídica de direito privado denominada JALAPÃO ADVENTURE, também não restou comprovado, pois conforme documento encaminhado pelo Município, consta na base de dados da Receita Federal a pessoa de Aldete Dias Matos como sócia-administradora.

Por outro lado, cabe pontuar que ainda que a referida servidora integrasse a empresa como simples sócia cotista ou acionista, o que também não restou comprovado, não configuraria empecilho para ocupação de cargo público, ressalvando, contudo, que a servidora não deixasse de desempenhar suas atividades na Administração Pública por se dedicar à atividade privada dentro do horário normal de trabalho ou se a situação de funcionária pública beneficiasse de qualquer forma a empresa.

Assim, não se evidencia nenhum prejuízo substancial ao erário público, nem indícios sérios de má-fé ou dolo, elemento subjetivo imprescindível para a tipificação do ato de improbidade administrativa.

Desta forma, não há como se prosseguir com a presente investigação, eis que não foi possível se colher elemento de prova capaz de sustentar uma ação.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Nesse sentido, revela-se de bom alvitre consignar que após o advento das alterações legislativas na Lei nº 8.429/92, a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo.

Sob esse prisma, não existem fundamentos para prosseguir com o presente inquérito civil público e muito menos para propositura de Ação de Improbidade, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota efetiva violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92.

Por fim, registre-se que nos termos do art. 20, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido,

poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, autuado sob o nº 2021.0008609.

Determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Mateiros/TO.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 16, caput, da Resolução nº 005/2018 - CSMP, que seja promovida a publicação do presente arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP.

Após cientificação dos interessados, determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 003/2008, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria.

Cumpra-se.

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006961

Autos sob o nº 2023.0006961

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 10/07/2023, pela Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, sob o nº 2023.0006961, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

"Contra a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins.

Motivo: Estradas vicinais sem manutenção a vários anos.

Região: Zona Rural de Ponte Alta do Tocantins.

Proprietários das fazendas: Sr. Mendes de Souza, Sr. Antonio Lino, Sr. Lourival Silva e Sra Luiza Guimarães.

Descaso da prefeitura: Ao ligar no Departamento que é responsável pelas manutenções das estradas a desculpa sempre é a mesma: máquinas trabalhando no povoado do "Gato" ou as máquinas estão quebradas, detalhe 05(cinco) anos ou mais sem manutenção as estradas rurais.

Os acessos das propriedades rurais estão ficando intransitáveis".

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na atuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ainda objetivando localizar os representantes, com base nos nomes constantes na representação efetuou-se consulta no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIACMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, todavia não se obteve êxito.

Ademais disso, o noticiante ao formular a presente representação, a partir de informações apresentadas genericamente, sequer declinou o nome da região, mencionando somente zona rural de Ponte Alta do Tocantins, dificultando por conseguinte, a aferição e

a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências preliminares.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar a região que se encontra sem manutenção nas estradas.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar a persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria

e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘notitia criminis inqualificada’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2023.0006961.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2019.0000631

O presente procedimento administrativo, instaurado aos 02/02/2019, tem como objeto acompanhar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta para regularização do programa de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Brejinho de Nazaré.

Ao longo do feito, efetuou-se diversas diligências e, por ora, aguarda a análise do parecer técnico do assistente social do MPTO acerca do atendimento ou não das cláusulas do TAC (evento 58).

Pois bem.

Da breve e superficial análise do parecer técnico ministerial, nota-se que o programa de medidas socioeducativas em meio aberto ainda se encontra em situação de irregularidade, pela não execução da modalidade liberdade assistida, inexistência de políticas públicas para inclusão à profissionalização, além de deficiência das evidências e formalidades exigidas pelo programa em questão.

Posto isso, aludida política socioeducativa enseja a continuidade de acompanhamento e fiscalização até atingida sua regularização.

Dessa feita, para o deslinde do feito e adoção de outras medidas, como eventual arquivamento, aditivo de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou proposição de ação judicial, é necessário que se mantenha o acompanhamento por mais tempo, à vista da imprescindibilidade da diligência acima mencionada.

Sendo assim, PRORROGO o prazo de conclusão deste procedimento administrativo, na forma do art. 26, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003232

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0003232, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 31 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar denúncia anônima

apresentada via ouvidoria, tendo o cidadão informado residir em Silvanópolis e que na rede Estadual de Ensino encontra-se matriculado estudante com deficiência visual. Todavia, relata ter sido contratado profissional sem formação ou especialização na área para auxiliá-lo.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0003232.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/98061d2956d332a6ba6f8d12d1e8cdab

MD5: 98061d2956d332a6ba6f8d12d1e8cdab

Porto Nacional, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007955

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0007955, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia anônima encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acerca de suposto abuso sexual de criança de 11 anos de idade.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - PA 2022.0007955.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a123f90d568ce44018d3b7057174d48f

MD5: a123f90d568ce44018d3b7057174d48f

Porto Nacional, 28 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>